

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
- SP.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, por seus representantes legais infra assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o REGISTRO, DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO da inclusa **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza seus efeitos legais para os devidos fins de direito.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS
QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA
SERRA

WALDIR TADEU DAVID - Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Wagner Barbosa de Castro - Diretor

CPF: 530.164.088-72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO

SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Entre as entidades sindicais acima indicadas, nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, aumento salarial de 4,0% (quatro por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2006, a ser pago a partir de 1º de julho de 2.006.

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2.006.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2.005, a correção salarial obedecerá os seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, segundo o cálculo abaixo, que deverá ser aplicado sobre a base de 30/04/2005 ou da data de admissão do empregado:

Mês da Contratação	Percentual de Reajuste Salarial sobre os salários de 30 de abril de 2.006	Data do início da vigência do reajuste
MAIO/05	4,00%	01/07/2006
JUNHO/05	3,66%	01/07/2006
JULHO/05	3,33%	01/07/2006
AGOSTO/05	3,00%	01/07/2006
SETEMBRO/05	2,66%	01/07/2006
OUTUBRO/05	2,33%	01/07/2006
NOVEMBRO/05	2,00%	01/07/2006
DEZEMBRO/05	1,66%	01/07/2006
JANEIRO/06	1,33%	01/07/2006
FEVEREIRO/06	1,00%	01/07/2006
MARÇO/06	0,66%	01/07/2006
ABRIL/06	0,33%	01/07/2006

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, respeitarão a partir de 1º de julho de 2.006, para os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde

de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, o piso salarial de R\$ 531,08 (quinhentos e trinta e um reais e oito centavos).

Parágrafo Único: Será concedido a partir de 1º de julho de 2.006, exclusivamente aos auxiliares de enfermagem, o piso salarial de 702,93 (setecentos e dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA 4ª: CESTA BÁSICA:

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo Único: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de julho de 2.006, será concedido no valor de 68,42 (sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de um PLR (Participação em Lucros e Resultados), com base no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1.988, artigo 28, §9º, alínea “j”, da lei nº 8.212/91 e artigos 2º, inciso II, e 3º “caput” da Lei 10.101/00, não constituindo base de incidência para o cálculo de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, por ser totalmente desvinculado da remuneração nos termos da legislação vigente, visando o incentivo à produtividade dos empregados em efetivo exercício na empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão a título de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal vigente em 30 de abril de 2.006, de cada empregado, pagável em duas parcelas, de acordo com o artigo 3º, §2º, da Lei 10.101/00, sendo a primeira parcela para ser paga até 30 de setembro de 2.006 e a segunda parcela para ser paga até 31 de março de 2.007.

Parágrafo Segundo: Os Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previsto nesta cláusula, tem por objetivos:

- A) Fortalecer a parceria entre os empregados e as empresas;
- B) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- C) Estimular o interesse dos funcionários na gestão das empresas;
- D) Distribuir Lucros ou Resultados aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas foi implantado com a anuência da entidade sindical profissional signatária, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 2º da Lei 10.101/00.

Parágrafo Quarto: Somente terão direito a participar do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, os empregados que foram contemplados com o reajuste salarial de acordo com o previsto na cláusula 1ª deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Caso a empregadora tenha em vigor, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) mais benéfico para o trabalhador, do que ficou ajustado nesta cláusula para o empregado, prevalecerá, unicamente, o que for de maior valor para o obreiro.

CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159, do E.TST.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 10ª - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria, para fins de abono de faltas ao serviço e dos facultativos da entidade suscitante.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - BANCO DE HORAS

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA 21ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães com filho até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO:

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 39ª.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) do salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 31ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 39ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 32ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT., e parágrafo único do artigo 109 do Estatuto do Sindicato, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrado na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo deverão proceder ao desconto, de uma só vez, e de todos os empregados, associados ou não, da contribuição assistencial profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura da presente Norma Coletiva de Trabalho, no importe de 5% do piso salarial geral (R\$ 531,08), do mês de setembro de 2.006, já corrigido pelo índice previsto na presente norma coletiva, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante em até dez (10) dias a contar daquele desconto, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 20 (vinte) dias contados da data do correspondente recolhimento, os empregadores remeterão ao Sindicato Suscitante, a relação dos empregados que sofreram o desconto, com os respectivos valores.

Parágrafo Segundo: Assegura-se ao trabalhador não associado ao Sindicato Profissional e abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao desconto previsto no “*caput*” desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede ou subsede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto respectivo.

Parágrafo Terceiro: A intermediação do estabelecimento empregador no encaminhamento ou qualquer outra modalidade para fins de remessa das respectivas oposições, em sentido contrário ao disposto no parágrafo anterior, responsabiliza de forma clara o estabelecimento empregador ao pagamento da referida contribuição, às suas expensas.

CLÁUSULA 38ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2.006, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2006 até abril/2007, contribuição assistencial essa, pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/06 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a novembro de 2.006); em 01/02/2007 (relativas às contribuições de dezembro de 2.006 à fevereiro de 2.007) e em 02/05/2007 (relativas às contribuições dos meses de março/2007 a abril/2007).

CLÁUSULA 39ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo Único: A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2006.

CLÁUSULA 41ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária, formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

CLÁUSULA 43ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 44ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 45ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de julho de 2.006, para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00horas.

CLÁUSULA 47ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36 horas, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para

refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA ADOÇÃO:

A empregada mãe adotante será concedida licença maternidade, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da

aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 55ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições do presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho, vigorarão de 1º de maio de 2.006 a 30 de abril de 2.007, com exceção daquelas cláusulas com início de vigência especificado em cada uma delas.

São Paulo, 13 de setembro de 2.006.

SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. PRIV. E FILANT. DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
Waldir Tadeu David - Presidente

Márcio Ferezin Custódio - Advogado

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Wagner Barbosa de Castro - Diretor

Dagoberto José Steinmeyer Lima - Advogado